

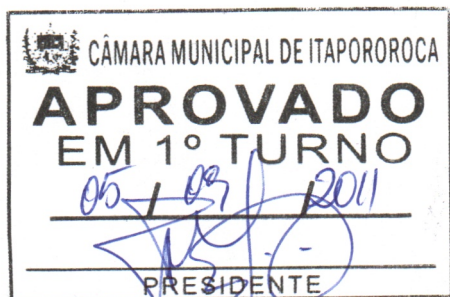


ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO

O **Prefeito Erielson Cláudio Rodrigues**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem a presença do Soberano Plenário apresentar:

PROJETO DE LEI nº 046/2011

Em, 05 de Setembro de 2011



**AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA A UTILIZAR-SE DE MEIO ELETRÔNICO PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Administração Pública Direta e Indireta do município de Itapororoca-PB, autorizada a utilizar de meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil S/A.

**Art. 2º** - A movimentação financeira, para os fins desta lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via Internet.

**Art. 3º** - As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

**Art. 4º** - Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil S/A, instituição bancária oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 5º** - As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas e protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE  
ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2011.**

***Erilson Cláudio Rodrigues***  
PREFEITO CONSTITUCIONAL





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**AO PROJETO DE LEI Nº 046/2011**

Considerando a evolução e a disseminação das tecnologias de tratamento da informação; o crescimento e a popularização do canal Internet; a ampliação do número de soluções bancárias oferecidas por este canal; o aperfeiçoamento dos mecanismos de segurança implementados nos ambientes de realização de transações eletrônicas; a tendência de informatização dos procedimentos em que é parte o ente público, a exemplo da edição da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24.08.2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.817, de 22.02.2001, que disciplina a abertura e movimentação de contas de depósito exclusivamente por meio eletrônico; a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04.05.2000, que prevê maior planejamento, controle e transparência na realização de gastos públicos - e que podem ser melhor atingidos pelo processamento eletrônico de dados e de valores; a facilidade proporcionada pelo banco na Internet acessível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana; a verificação de experiências bem sucedidas de entes públicos na utilização de transações eletrônicas; a aplicação dos princípios da celeridade e da economicidade quando utilizados recursos eletrônicos para efetivação de transações financeiras e demais procedimentos administrativos; o oferecimento, pelo Banco do Brasil, de solução de Autoatendimento específica para o setor público; o princípio da legalidade, ao qual está vinculada a administração pública direta e indireta, e pelo qual a atividade administrativa só pode ser exercida nos termos de autorização expressa contida no sistema legal; torna-se imperiosa a criação de legislação específica para autorizar, expressamente, a utilização de meio eletrônico para movimentação financeira por órgão da Administração Pública Direta e Indireta atingidos por este Projeto de Lei.

Sendo o tema da maior relevância, clamamos aos Senhores Vereadores para, com o necessário apoio e máxima urgência, aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Com cumprimentos cordiais,

  
**ERILSON CLÁUDIO RODRIGUES**  
Prefeito Constitucional

